

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA A MODALIDADE DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ.

Ref: Pregão Presencial nº 02/2021
Processo: 10846/2020

A **DISTRITHECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 13.316.834/0002-33, com sede na Av. Eduardo Magno Valadares s/n – Centro – Araruama/RJ, CEP 28970-000, neste ato representada pela sua sócia Sra Rita de Cássia Santos de Castro portadora do CPF 073.490.167-43, vem de forma tempestiva apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em razão dos fatos e fundamentos que trataremos a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

Quanto a esta **IMPUGNAÇÃO** é importante já destacar a tempestividade para tal que está assegurada na lei 8.666/93 com prazo para impugnação de edital em até 2 dias úteis anteriores a data de abertura dos envelopes, e como este certame está com data prevista para abertura dos envelopes no dia 02/07/2021, observa-se que o prazo ainda está distante de prescrever.

Assim, entende-se que esta impugnação além de tempestiva é também assunto de conteúdo extremamente responsável e importante para a efetiva prestação de serviço de qualidade.

DOS FATOS

De forma clara e objetiva esta impugnação quer questionar a parte de **HABILITAÇÃO** para as empresas participantes onde é negligenciada a solicitação de registros das empresas nos órgãos competentes como INEA e CREA, bem como notamos ausência de solicitação de documentos obrigatórios e importantes para a prestação do serviço em questão.

Gostaríamos de questionar ainda quanto a formalização de **PLANILHA DE PREÇO**, visto que, os valores atribuídos para formação do preço máximo sugerido está sendo feito com base na quantidade de caixas d'água e cisternas e não na quantidade de litros de água, muito embora conste esse quantitativo no edital. Sendo considerado o volume de água a ser tratada a quantidade de produto para tratamento assim como a estrutura física do espaço para cada reservatório é muito específica.

Exemplo:

Note como é formada a composição de preços, por tipo de reservatório x quantidade:

Anexo II - Planilha de Composição de Preços

Un. Gestora:	PMSPA	Nº Edital:	002/2021		
Processo Adm:	10846/2020				
Modalidade:	Pregão Presencial	Tipo de Licitação:	Menor preço p/Item		
Data:	02/07/2021	Horário:	09:30		
Objeto:	Contratação de empresa para Prestação de serviço de de Cisterna e Caixa d'água, com o objetivo de atender as necessidades de funcionamento de toda a Rede Municipal de Ensino e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), pelo período de 12 meses.				
Tipo de Benefício: -					
Item	Produto	Und.	Qty	Vi. Estimado	Vi. Total
1	LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA	SV	280,00	213,0700	59.659,60
2	LIMPEZA DE CISTERNA	SV	84,00	412,2500	34.629,00
Valor Global					94.288,60

A composição de preços está sendo formalizada com base em reservatórios, seja ele caixa d'água ou cisterna, sendo essas as únicas opções de formalização da proposta. Observado isso, concluímos que o valor do serviço de limpeza de uma caixa d'água de 500 (Quinhentos) litros ou de uma caixa de 5.000 litros é o mesmo nessa ideia de proposta do edital em referência.

Agora, observe a estrutura de reservatório e a quantidade de litros de água:

CAPACIDADE DAS CAIXAS D' ÁGUAS E CISTERNAS								
Nº	Escolas Municipais e Demais Órgãos da SEMED	Bairro	CISTERNA (litros)	CAIXA D'ÁGUA (500 litros)	CAIXA D'ÁGUA (1.000 litros)	CAIXA D'ÁGUA (1.500 litros)	CAIXA D'ÁGUA (2.000 litros)	CAIXA D'ÁGUA (5.000 litros)
1	E.Mz. Adalgiza da Silva Lobo	MORRO DO MILAGRE	12.000		2			
2	E.M. Antonio Rodrigues dos Santos	PORTO DO CARRO	34.000		5			
3	E.M. Antonio Vaz da Silva	RECANTO DO SOL	25.000		4			
4	E.M. Aurelino Martins dos Santos	COLINAS	24.000		3			
5	E.M. Barnabê Mariano de Souza	CRUZ	14.000		3			
6	E.Mz. Capitão Costa	CRUZ	14.000		3			
7	E.M. Carlota Rocha da Silva	PONTA DO AMBRÓSIO	16.000		3			
8	E.M. Profª Carolina N.T. Pinheiro	ESTAÇÃO	19.000		5			
9	Creche M. C. Dona Chica	MORRO DO MILAGRE	14.000		3			
10	E.M. Profª Dulce Jotta de Spuza	SÃO JOÃO	9.000	4	2			
11	E.M. Profª Dulcinda Jotta Mendes	SÃO JOÃO	50.000		3			
12	E.Mz. Elizio da Costa Moreira	TRES VENDAS	8.000		2			
13	E.M. Elizio Henrique de Paiva	FLEXEIRAS	20.000		4			
14	E.M. Elizio Ignácio Rangel	BALEIA	12.500		2			
15	E.M. Flonete Alexandrino da Silva	POÇO FUNDO	10.000		2			
16	E.M. Francisco Paes C. Filho	BOQUEIRÃO	7.000		2			
17	E.M. Jamila Mota da Silva	SÃO JOÃO	10.000		2			
18	E.M. Jardim Primavera	JARDIM PRIMAVERA	22.000		4			
19	E.Mz. Jose Guimarães	PORTO DA ALDEIA	18.000		3			
20	E.M. José Teixeira Paulo	PRAIA LINDA	21.000		4			
21	E.MZ Lucinda F. Medeiros	PORTO DO CARRO	12.000		4			
22	E.M. Luiza Terra de Andrade	CAMPO REDONDO	20.000		4			
23	E.Mz. Manoel Martins Teixeira	SAPEATIBA	21.000		2			
24	E.Mz. Manoel Moraes da Silva	CAMPO REDONDO	21.000		1	2	2	
25	E.M. Profª Mª Celeste de Campos	BAIXO GRANDE	28.000		4			
26	E.M. Profª Mª da Glória S. Motta	PRAIA LINDA	12.000		3			
27	E.M. Quiombola D.Rosa Geralda	BOTAFOGO	16.000		2			
28	Creche M. C. Tia Márcia	POÇO FUNDO	12.000		2			
29	E.M. Gracinea Rodrigues	PRAIA LINDA	10.000					1
30	E.M. Mirian Alves de M. Guimaraes	FLUMINENSE	24.000		9			
31	E.M. Educação Especial Pedro Paulo - EMES	FLUMINENSE	10.000		1			
32	E.Mz. Paineira	BALNEARIO	24.000		4			
33	E.Mz. Paulo Roberto Marinho	SÃO MATEUS	10.000	1	2			
34	E.Mz. Pequibá	RUA DO FOGO	17.000		2			
35	E.M. Dr. Plínio de Assis Tavares	PAU FERRO	10.000		1			
36	E.Mz. Retiro	RETIRO	20.000		2			
37	E.M. Rubem Arruda Câmara	MORRO DO MILAGRE	43.000		4			
38	E.M. São Francisco de Assis	PARQUE ARRUDA	12.000	2	1			
39	Creche M. C. Profª Tia Fátima	CAMPO REDONDO	18.000	3	2			
40	E.M. Vidal de Negreiros	ALECRIM	18.000		3			
41	E.M. Vinhateiro	VINHATEIRO	10.000		3			
42	E.Mz. Vital Brazil	PONTA DO AMBRÓSIO	0	2	2			
43	SEMED	NOVA SÃO PEDRO	10.000		4			
44	ALMOXARIFADO	ESTAÇÃO	0		1			
TOTAL			737.500 litros	6.000 litros	124.000 litros	3.000 litros	4.000 litros	5.000 litros

Como a proposta poderia ser montada por reservatório com tamanha variação em sua quantidade de litros de água?

Com experiência nesta área e com base nos últimos custos que tivemos nesse tipo de serviço, é fato que o valor sugerido no edital além de ser por quantidade de reservatórios com variação de quantidade de litros, também pode prejudicar o serviço dependendo de cada local de realização do mesmo, este é outro fator que altera na cobrança de cada serviço desse tipo, e por isso a importância de uma média que não prejudique nem o contratante nem o contratado para uma realização de qualidade no trabalho.

Sugerimos que seria ideal a cobrança do valor por litro com a devida liberação para visita dos locais a serem tratados, inclusive solicitando declaração de visitas das empresas aos locais onde estão os reservatórios declarando que estão cientes das estruturas dos reservatórios ou declaração de que mesmo não visitando os locais estão cientes das despesas para a execução das mesmas. Sob pena de inabilitar a empresa que não declarar uma ou outra condição.

Fato é que cada local de aplicação tem suas peculiaridades por isso deve haver um cuidado no valor a ser cobrado pela unidade, e neste exemplo mostrado fica claro que a cobrança

por litro se mostra lógica e precisa, diferente da cobrança por reservatório que traz insegurança e incerteza na relação jurídica do negócio contratado.

DO MÉRITO

No mérito entendemos que tudo que fora apresentado demonstra com facilidade o objeto dessa impugnação, que é a transparência, clareza e segurança nas informações relacionadas ao valor e execução do serviço a ser prestado/contratado, que reflete imediatamente nas questões de economicidade, transparência, e eficiência com a prestação de serviço para o órgão público.

Por isso, solicitamos reiteradamente, no que tange ao mérito da causa desse pedido, que seja REJEITADO e REAPRECIADO o edital em andamento para nova apreciação da respeitável Secretaria solicitante.

No mérito da questão de capacidade técnica basta a leitura da lei 8.666/93 no art 30:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações **pertinentes a obras e serviços**, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Sabemos que o órgão contratante tem uma certa liberdade de solicitar a comprovação que achar suficiente para o serviço contratado porém o mínimo deve ser exigido em se tratando de objeto tão importante quando a limpeza de reservatório de água.

O mérito da questão dessa impugnação não vislumbra a possibilidade de reverter ou modificar a estrutura geral já definida mas visa sim a alteração na forma de cobrança do serviço modificando de quantidade de reservatório para quantidade de litros de água a serem tratadas e também a segurança na questão técnica já que em nenhum momento foi solicitado as empresas participantes documentação comprobatória e obrigatória para prestação de tal serviço conforme preceitua a lei 8.666/93.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Por isso, com base em todos os amparos legais já mencionados ou não e como bem exige a Lei 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Tribunais de Contas da União e do Estado, bem como a própria Constituição Federal a impugnação merece a apreciação por parte dessa respeitável comissão em conjunto com a Secretaria solicitante.

Vale lembrar ainda que a limpeza de reservatórios de água é questão de obrigação por parte de qualquer estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços ou qualquer outro estabelecimento aberto ao público, ainda que restrito a associados, inclusive os destinados ao lazer, cultura e fins religiosos conforme preceitua na Lei 8075 de 27 de agosto de 2018.

DO PEDIDO

1) que seja modificada a modalidade de cobrança para capacidade de litros do reservatório em razão das variações e ausência de lógica na montagem da proposta por tipo de reservatório. Além de possibilidade de prejuízo na execução bem como prejuízo na realização de todo serviço prejudicando a qualidade.

2) que seja exigida a documentação mínima de habilitação e de qualificação técnica necessária para segurança na relação jurídica do órgão contratante e para justa disputa de valores, visto ainda que uma vez que empresas não credenciadas nos órgão competentes possam participar do certame o custo do serviço destes seria inferior dada a condição irregular que se encontrem e a não regularização de taxas e impostos referente aos serviços prestados.

Documentações mínimas necessárias para demonstração de capacitação técnica da empresa, além do atestado de capacidade técnica:

- * Registro no CREA
- * Registro do INEA para a atividade de higienização de reservatórios de água
- * BOF
- * ART do responsável técnico

3) que seja revisto os valores que somam o valor total desse certame após modificação na forma de cobrança de unidade de reservatório para capacidade de litros de água.

Resumo de Memória de cálculo prévia para demonstração de planilha ideal de proposta.

Total de Litros conforme capacidade de cisternas e caixas d'água demonstradas:
- 879.500 litros

Valor médio para esse tipo de serviço por litro:

- R\$ 0,25 por litro

Média total ideal estimada:

R\$ 219.875,00 (Duzentos e dezenove Mil oitocentos e setenta e cinco Reais).

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Araruama 24/06/2021.

Rita de Cássia Santos de Castro
DISTRITHECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
Rita de Cássia Santos de Castro
Sócia proprietária

13.316.834/0002-33
DISTRITHECH COMÉRCIO
E SERVIÇOS EIRELI-ME
RUA EDUARDO M. VALLADARES, S/N LT.01 QD.F
CENTRO CEP 28.970-000
ARARUAMA-RJ